

**CONTRATO Nº 36/SUB-LA/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/SUB-LA/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PROCESSO**

**ELETRÔNICO: Nº 6044.2020/0003446-6**

**OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE – PR DIOGO DO AMARAL, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.**

**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONTRATANTE : PMSB / SUBPREFEITURA LAPA**

**CONTRATADA : IVIX CONSTRUTORA EIRELI EPP**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (18/11/2020), a Prefeitura do Município de São Paulo, através da SUBPREFEITURA LAPA, CNPJ nº 05.658.353/0001-05, sito à Rua Guaicurus, 1000 – Lapa – São Paulo - SP, através do Subprefeito, Sr. **LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**, AUTORIZA, conforme despacho exarado no SEI nº, 035390258 publicado no DOC de 12/11/2020 pág. 62 do processo em epígrafe, a empresa **IVIX CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.407.866/0001-91, com sede na Rua Oscar Carmilo, 313 – Vl. União – São Paulo/SP - CEP 02911-130, telefone: (11) 3798-7417, e-mail: ivixconstrutora@hotmail.com, vencedora e adjudicatária da Dispensa de Licitação supra, neste ato por seu administrador, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE FARIA**, portador da cédula de identidade nº 29.788.603-4, inscrito no cadastro de pessoa física nº 295.245.158-30, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

**I – OBJETO:**

**1.1. REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE – PR DIOGO DO AMARAL, SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA LAPA, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.**

**1.2. Deverão ser obedecidas às especificações técnicas, conforme Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.**

**II- DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:**

**2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**2.2.** O preço total da presente Termo de Contrato importa em R\$ 97.921,63 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos)

**2.2.1.** Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem assim o transporte de resíduos.

**2.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **48.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº 92754/2020, no valor de R\$ 97.921,63 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

### **III - DOS PREÇOS:**

**3.1.** Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela **Contratada** na respectiva Proposta e Planilha de Orçamento contidas no documento SEI nº 035223611, parte integrante deste instrumento.

**3.1.1.** O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à **Contratante**.

### **IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O prazo total da contratação é de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início.

### **V - DO REAJUSTE:**

**5.1.** Nos termos do Decreto 48.971/07, não haverá reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferiores a 1 (um) ano.

**5.1.1.** Em havendo a hipótese de eventual necessidade de aplicação de reajuste, e obedecidas às disposições legais pertinentes, ficará adotado como índice de reajuste, em cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que sobrestou a aplicação do índice previsto no art. 7º do referido decreto.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **VI – DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:**

Adequado ao objeto e, nos termos da Portaria SF nº 92, de 16/05/2014 e Portaria nº 32/SMSP/2014, de 03/07/2014, e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

**6.1.** O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

**6.2.** Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO

MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, conforme o caso:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, ou outra que venha a substituí-la;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

**6.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**6.5.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**6.6.** A fiscalização do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.

**6.7.** A medição da obras/serviços será mensal.

**6.8.** O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante deste contrato.

**6.8.1.** Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverá, obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.

**6.8.2.** Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.

**6.8.3.** O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como, as despesas da contratada.

**6.8.4.** Eventuais materiais e serviços não previstos neste edital e seus anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra e necessários à conclusão do objeto contratual, quando devidamente justificados serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, na mesma data-base utilizada na licitação, aplicando-se como deflator o percentual representado pelo "valor total dos custos básicos proposto/contratado" em relação ao "valor total dos custos básicos orçados" pela PMSP, sem BDI.

**6.8.5.** Quando não constantes da referida Tabela de custos unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data-base da Apresentação da Proposta, acordado entre as partes e submetido à competente aprovação.

**6.9.** Quando cabível, nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

**6.10.** Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

I. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II. Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

**6.10.1.** Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

**b)** no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

**1)** notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

**2)** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**3)** comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II. comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III. original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

**6.10.2.** O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos

86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**6.11.** Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

**a)** Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.

**b)** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**6.12.** Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**6.13.** A contratada deverá apresentar a cada medição, relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **A CONTRATADA OBRIGA-SE À:**

**7.1.** Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste e do Convite e anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

**7.2.** Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

**7.3.** Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

**7.4.** Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

**7.5.** A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

**7.6.** A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**7.7.** Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

**7.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.9.** A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.

**7.10.** Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

**7.11.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**7.12.** Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
LAPA

**7.13.** Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;

**7.14.** A comprovação dos serviços executados será acompanhada de relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) dos serviços executados, discriminando todas as atividades desenvolvidas, sendo estes documentos exigíveis quando da apresentação da(s) medição (ões).

**7.14.1.** A contratada providenciará, por meio do responsável técnico ou preposto, os relatórios fotográficos exigidos.

**7.14.2.** A falha na apresentação dos relatórios poderá implicar ensejar a aplicação de penalidade.

**CABERÁ À CONTRATANTE:**

**7.15.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação;

**7.16.** Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

**7.17.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

**7.18.** Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

**7.19.** Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

**7.20.** Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54873/2014, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

**VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Os serviços objeto deste "Termo de Contrato" serão recebidos pela SUBPREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

**X – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**XI- PENALIDADES:**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**11.1.1.** Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste Termo de Contrato, conforme o caso;

**11.1.2.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

**11.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1,5% (um e meio por

cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia, até seu cumprimento;

**11.1.4.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, até seu atendimento;

**11.1.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

**11.1.6.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

**11.2.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**11.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

**11.4.1.** Em sendo possível, a(s) multa(s) aplicada(s) neste caso, serão descontadas do pagamento da contratada;

**11.4.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.

## **XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Fica a **Contratada** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.2.** A **Contratada** no ato da assinatura deste apresenta:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; PA nº 6049.2018/0000492-7

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**c.1.)** As licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20 de 01.04.1998.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**d.1.)** A exigência descrita no subitem "d" é válida também para as licitantes com sede fora do Município de São Paulo. Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada por representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do ANEXO III.

**e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**g)** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, dos profissionais indicados como responsáveis técnicos da contratada.

**g.1.)** Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.

**g.2)** Em havendo eventuais prorrogações contratuais de prazo de execução das obras, a mesma deverá ser retificada/alterada para constar o novo período, devendo ser apresentada tal alteração juntamente com os documentos exigidos na lavratura do Termo de Aditamento.

**h)** Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, de acordo com o Modelo do Anexo VIII, parte integrante deste.

**i)** Apresentar declaração de ciência e atendimento aos termos da Portaria nº 15/SMSP/2010 (ANEXO IX), conforme modelo da declaração contida no Anexo XX, referente à padronização de uniformes que, obrigatoriamente serão utilizados pelos componentes da equipe de trabalho durante a vigência do contrato.

**j)** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo XIII.

**k)** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XIV.

**12.3.** Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

**12.4.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.5.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite e os anexos que precederam o ajuste, a Proposta da contratada, anexadas como documentos SEI no presente processo administrativo.

**12.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.6.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**12.7.** A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a SUBPREFEITURA LAPA se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA  
LAPA

**12.8.** Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**12.9.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.10.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.11.** Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**12.12.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das ações cabíveis.

**12.13.** É o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**12.14.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 18 de novembro de 2020

**SUBPREFEITURA LAPA**  
**Leonardo William Casal Santos**  
Subprefeito  
RG Nº 39.545.381-1  
CPF Nº 165.868.068-52  
CONTRATANTE

**IVIX CONSTRUTORA EIRELI EPP**  
**PEDRO HENRIQUE DE FARIA**  
Administrador  
RG nº 29.788.603-4  
CPF: 295.245.158-30  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Miguel dos Santos Coqueiro  
R.G. nº 8.809.735

João Carlos da Silva Martins  
R.G nº 3.851.331-6

## MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSIONº: 6044.2020/0003446-6

AGOSTO/2020

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE – PR DIOGO DO AMARAL

LOCAL: RUA BÁRBARA HELIODORA

---

### Características da Obra

Revitalização da área verde que será destinada ao uso de cães, com delimitação em alambrado, clausura e bancos, execução de passeio para o pedestre ao lado do parcão, revitalização da área ao redor da nascente, com plantio de vegetação apropriada para a conservação da mesma e execução de uma área de estar para os munícipes com deck em madeira e bancos.

### Descrição dos Serviços

- Instalação de alambrado H=1,00m na área do parcão, com clausura e 02 portões;
- Execução de passeio em concreto, conforme indicado em projeto;
- Instalação de portão na área do playground;
- Instalação de 03 brinquedos no playground;
- Instalação de 10 bancos de concreto;
- Plantio de vegetação própria para região da nascente, conforme indicado em projeto;
- Execução de deck de madeira na área da nascente, conforme indicado em projeto.

### Serviços Complementares

- A empreiteira deverá providenciar, no prazo máximo de 5 dias úteis após a Ordem de Início, a execução e instalação de placa com os dados do objeto contratual, nos padrões PMSP;
- A empreiteira deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra, inclusive com sinalização noturna e o que mais for necessário para o bom andamento dos serviços, além de obter o TPOV (quando necessária a ocupação de via pública) junto ao órgão competente;
- Toda instalação provisória deverá estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF e deverá ser aprovada pela fiscalização desta SUB-LA;
- Deverão ser removidos pela empreiteira todo o entulho e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

- Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

### Considerações Finais

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial - seguindo o Projeto Básico e a Planilha de Orçamento (tabela SIURB vigente) - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF/SIURB;
- Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações devem ter autorização da mesma;
- Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local da obra ou serviços;
- Deverá ser garantida a estabilidade dos solos e edificações vizinhas de propriedade da Prefeitura ou de terceiros, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes;
- Deverão ser avaliadas antecipadamente pela CONTRATADA as interferências subterrâneas ou aéreas relativas à energia, telefonia, gás, incêndio, esgoto, entre outros, e qualquer necessidade de acompanhamento e/ou intervenção por parte das concessionárias deverá ser apresentada formalmente para a fiscalização;
- Quando necessário, as despesas decorrentes de alvarás, termos de autorização e/ou permissão, entre outros possíveis custos de serviços desta natureza e não relacionados na planilha de orçamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### Prazo de Execução

- O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.





CONSTRUTORA

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2020

## INDICAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/SUB-LA/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 6044.2020/0003446-6**

**OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE – PRAÇA DIOGO DO AMARAL, SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA LAPA.**

A empresa IVIX CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNP sob o nº 21.407.866/0001-91, com sede à Rua Oscar Carmilo, 313 – Vila União – CEP 02911-130 - São Paulo/SP, vem por meio desta INDICAR a responsável técnica/preposta pela execução da obra supracitada:

**PATRICIA PITRENAS CHIANDOTTI DE FARIA**

ENGENHEIRA CIVIL – RESPONSÁVEL TÉCNICA

CREA: 5062009781/D

(11) 3798-7417 / (11) 94725-4553

**PAULO PITRENAS CHIANDOTTI**

SUPERVISOR TÉCNICO DE OBRAS

21.407.866/0001-91  
IVIX CONSTRUTORA - EIRELI - EPP

R. Oscar Carmilo, 313 -  
Vila União  
02911-130 - São Paulo - SP

**Administrador**

Pedro Henrique de Faria

RG 29.788.603-4

**INSTRUÇÕES:**

**REGISTRO: 2004586**

*Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto.*

**BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.**

*A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria.*

*Deposito/transferecia nao serao aceitos para quitacao.*

*Pagamento a menor implica inadimplencia.*

*Nao pagar apos o vencimento.*

[Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.](#)

[Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.](#)

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02802.718029 01421.573179 9 84510000023394

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
IVIX CONSTRUTORA - EIRELI - EPP CPF/CNPJ: 21407866000191  
RUA OSCAR CARMILO 313 VILA UNIAOZONA NORTE, SAO PAULO -SP CEP:02911130

Sacador/Avalista  
Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago  
28027180201421573 | 28027180201421573 | 26/11/2020 | 233,94

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77  
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059 , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário | Autenticação Mecânica  
1897-0 / 70824-0

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02802.718029 01421.573179 9 84510000023394

Local de Pagamento | Data de Vencimento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | 26/11/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ | Agência/Código do Beneficiário  
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77 | 1897-0 / 70824-0

Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento | Nosso-Número  
17/11/2020 | 28027180201421573 | DS | N | 17/11/2020 | 28027180201421573

Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento  
28027180201421573 | 17 | R\$ | | | 233,94

Informações de Responsabilidade do Beneficiário | (-) Desconto/Abatimento

REGISTRO: 2004586 Imprimir e anexar o respectivo extrato de receita a este boleto. BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.

A quitacao do titulo ocorrera apos a compensacao bancaria. Deposito/transferecia nao serao aceitos para quitacao. Pagamento a menor implica inadimplencia. Nao pagar apos o vencimento.

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
IVIX CONSTRUTORA - EIRELI - EPP CPF/CNPJ: 21407866000191  
RUA OSCAR CARMILO 313 VILA UNIAOZONA NORTE,  
SAO PAULO-SP CEP:02911130

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



**30**  
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: 5422/05656-3 CPF/CNPJ: 21.407.866/0001-91 Empresa: **IVIX CONSTRUTORA EIRELI EPP****Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02802 718029 01421 573179 9 84510000023394
Beneficiário: <b>CONSELHO REG DE ENGENHARIA E A</b>	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: <b>CONSELHO REG DE ENGENHARIA E</b>	<b>60.985.017/0001-77</b>	<b>26/11/2020</b>
		Valor do boleto (R\$): <b>233,94</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+)Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
Pagador: <b>IVIX CONSTRUTORA EIRELI EP</b>	CPF/CNPJ do pagador: <b>21.407.866/0001-91</b>	(=) Valor do pagamento (R\$): <b>233,94</b>
		Data de pagamento: <b>17/11/2020</b>
Autenticação mecânica 1F8C5B5339E6E6192EB28744501A38B85FA680A3		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 17/11/2020 às 14:59:57 via Sispag, CTRL 985428227000033.